

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E COOPERAÇÃO COM OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS POLICIAL MILITAR MIRIM – PROEPM CUIABÁ E BOMBEIRO MILITAR MIRIM – PROEBOM CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Apoio e Cooperação com Programas Educacionais de Formação Cívica, Cidadania e Disciplina, compreendendo, entre outros, o Programa Educacional Policial Militar Mirim – PROEPM Cuiabá e o Programa Educacional Bombeiro Militar Mirim – PROEBOM Cuiabá, a serem desenvolvidos em parceria com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I** – incentivar a formação cidadã, o respeito às leis e aos valores democráticos;
- II** – promover a disciplina, o civismo, a ética e a solidariedade;
- III** – apoiar ações de prevenção à violência, ao uso de drogas e à evasão escolar;
- IV** – estimular a integração entre a comunidade, a escola e as instituições de segurança pública;
- V** – colaborar para a formação integral da juventude cuiabana.



Art. 3º A execução dos programas PROEPM Cuiabá e PROEBOM Cuiabá será realizada pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com o Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, viabilizar a celebração dos instrumentos de cooperação previstos no caput.

Art. 4º Compete ao Município de Cuiabá, no âmbito da cooperação:

I – prestar apoio logístico, administrativo e financeiro, quando necessário e possível;

II – disponibilizar espaços públicos adequados para a realização das atividades;

III – promover campanhas educativas e de divulgação;

IV – articular, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte, a participação das escolas e comunidades.

Art. 5º A participação nos programas será facultativa e gratuita, observados os critérios de seleção definidos nos convênios e regulamentos específicos, resguardado o princípio da igualdade de acesso.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Cuiabá, uma política pública de apoio e cooperação com programas de reconhecida relevância social, voltados à



formação cívica e cidadã de crianças e adolescentes, em parceria com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

A adoção oficial dos nomes “PROEPM Cuiabá” e “PROEBOM Cuiabá” fortalece a identidade local da iniciativa, preservando-se a competência estadual para a organização das corporações militares e evitando vício de iniciativa.

A proposta está em consonância com o art. 4º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que confere ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como com a função integrativa prevista no art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, que autoriza a cooperação em políticas públicas de interesse da sociedade.

Trata-se, portanto, de medida que reforça os princípios constitucionais de cooperação federativa (art. 23, CF), contribui para a prevenção da violência, da criminalidade e da evasão escolar e fomenta a formação integral da juventude cuiabana, promovendo civismo, disciplina e cidadania.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto à deliberação desta Casa de Leis.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

